

**ESCLARECIMENTO Nº 04**

**PROCESSO LICITATÓRIO GMP/021/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, destinado ao recolhimento e descarregamento manual de resíduos sólidos urbanos, nas vias e logradouros públicos nos locais a serem definidos pela ITAURB, inclusive em zonas rurais, no município de Itabira/MG.

Atendendo solicitação de esclarecimento ao Edital, a **ITAURB** através de seu pregoeiro esclarece as seguintes dúvidas referente a este processo licitatório:

**1º Questionamento:**

No que diz respeito ao item 2.1 do Edital tem-se: “O objeto deste edital consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, destinado ao recolhimento e descarregamento manual de resíduos sólidos urbanos, nas vias e logradouros públicos nos locais a serem definidos pela ITAURB, inclusive em zonas rurais, no município de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV - Termo de Referência - deste Edital”, dessa forma como no próprio objeto cita que se trata de prestação de serviço, faz-se necessário para elaboração da proposta a definição prévia dos locais onde os serviços serão executados, bem como o tempo previsto de execução do serviço, e detalhamento da atividades a serem executadas. Como a empresa poderá calcular o valor do serviço mediante a ausência de tais informações?

**Esclarecimento:**

Conforme determinado no edital, os serviços serão realizados nas vias e logradouros públicos, inclusive em zonas rurais, no município de Itabira/MG, em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sábado, inclusive feriados.

**2º Questionamento:**

Nos itens 7.1.11 e 7.1.12 do Edital são discriminados valores de salários e benefícios exigidos para apresentação da proposta referentes as funções de Assistente Administrativo, Coletor de Lixo, Motorista D, e Supervisor, dessa forma entende-se por estas cláusulas que se trata de atividade a ser mensurada como hora homem (terceirização de mão de obra), uma vez que na prestação de serviço mensuração é feita pelo valor da atividade executada não sendo consideradas na proposta exigências quanto a salário e benefícios da mão de obra a ser utilizada.

Sendo assim, qual a finalidade de tais salários e benefícios terem seus valores exigidos e estipulados neste edital?

**Esclarecimento:**

Conforme determinado no Edital, deverão estar na planilha de composição de custos, os salários e benefícios, conforme estipulados na convenção coletivas de trabalho no Edital.

**3º Questionamento:**

No item 7.1.12 do edital tem-se: “Para elaboração da proposta comercial deverão constar na planilha de composição de custos, no mínimo, os seguintes itens: - 30 (trinta) horas extras 50% para cada funcionário/mês; - 12 (doze) horas extras 100% para cada funcionário/mês;”. Se o contrato será com a finalidade de prestação de serviço, qual a necessidade de haver previsão de hora extra a ser executada, uma vez que na prestação de serviço já é entregue a atividade concluída de acordo com o que foi estipulado previamente pelo contratante?

**Esclarecimento:**

As horas extras constante no Edital, é apenas uma previsão de quantidade de horas extras que poderão ser realizadas mensalmente. Portanto, deverá estar previsto na planilha de composição de custos esses itens.

**4º Questionamento:**

No que tange aos itens 8.6.1.2, 8.6.2 e 8.6.2.2 do Edital, que tratam sobre a qualificação técnica, se a empresa contratada não irá realizar o descarte e nem o tratamento do material recolhido, qual a finalidade de se exigir que a empresa possua Atestado de Capacidade Técnica registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente emitida pelo CREA, e responsável técnico com registro ativo com formação de nível superior nas áreas de engenharia ambiental, agronomia ou sanitarista?

**Esclarecimento:**

As exigências habilitatórias são para comprovar que a empresa vencedora tem a capacidade técnica e a competência em cumprir o futuro contrato.

**5º Questionamento:**

No item 15.5 do Edital cita que a nota fiscal de prestação dos serviços, além dos campos que lhe são obrigatórios, deverá obrigatoriamente, descrever o serviço executado e os quantitativos, bem como o número da ordem de serviços fornecida pela ITAURB. Dessa forma quais serão os serviços a serem executados pela empresa e seu respectivo detalhamento e especificação para que cada tipo de serviço tenha seu valor mensurado corretamente na elaboração da proposta e seja cobrado em nota fiscal valor inerente a cada tipo de serviço executado?

**Esclarecimento:** .

O valor dos serviços para a emissão de nota fiscal, será correspondente aos serviços prestados no período de acordo com a proposta comercial da futura contratada.

#### **6º Questionamento:**

Sobre a Cláusula Quinta - Dos Locais de Prestação Dos Serviços, na minuta do contrato item 5.1 tem-se: “ As prestações em serviços de recolhimento e descarregamento manual de resíduos sólidos urbanos são para atender as necessidades e executadas conforme a necessidade da ITAURB em locais diversos no município de Itabira/MG, tanto na zona urbana, como também na zona rural, utilizando-se de recursos humanos com o fornecimento de toda a mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual e veículos para transportes dos funcionários.” E no item 5.2: “Os locais para as prestações dos serviços serão repassados à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e/ou fiscal do contrato, de acordo com os Cronogramas definidos pela ITAURB. A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas) do cronograma a ser executado.” Em se tratando de prestação de serviço é certo que o endereço dos locais bem como a discriminação, e a programação de cada serviço a ser executado deveria estar disposto neste edital para que seja possível a elaboração da proposta. Dessa forma quais serão os endereços dos locais, as datas, e as especificações dos serviços a serem executados em cada um deles?

#### **Esclarecimento:**

Conforme determinado no edital, os serviços serão realizados nas vias e logradouros públicos, inclusive em zonas rurais, no município de Itabira/MG.

#### **7º Questionamento:**

A cláusula 6.1.1 da minuta do contrato cita a contratação de 30 (trinta) coletores de lixo e 02 (dois) motoristas categoria “D”, cita ainda que a ITAURB será a responsável por providenciar todas as ferramentas e os caminhões que serão necessários para essa atividade, definindo ainda a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, no qual os horários e locais serão definidos pela ITAURB. De acordo com a natureza da atividade prestação de serviço entende-se que cabe a empresa contratada a definição dos recursos, quantitativo de mão de obra, maquinário, e insumos que irá utilizar de forma que cumpra o serviço contratado. Com base neste entendimento a empresa poderá substituir a mão de obra por maquinário, ou outros recursos a fim de otimizar a execução do serviço e dessa forma utilizar um quantitativo menor de colaboradores em cada uma das funções citadas?

#### **Esclarecimento:**

Conforme determinado no edital, o quantitativo calculado na planilha de composição de custos, deverá ser de 30 (trinta) coletores de lixo e 02 (dois) motoristas, não podendo ser calculado número de funcionários inferior ao estipulado no Edital.

#### **8º Questionamento:**

Sobre a Cláusula Oitava - Das Equipes De Trabalho, na minuta do contrato em seu item 8.4 informa que “A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em suprir as ausências de seus empregados alocados nos serviços, de modo a preservar a continuidade, a eficiência, a produtividade e o padrão de qualidade técnica em sua execução, mesmo nas hipóteses de greves.” Esta cláusula enfatiza a continuidade do serviço prestado, característica típica da atividade de terceirização de mão de obra, onde as ausências dos colaboradores têm de ser supridas. No caso de prestação de serviço a empresa contratada realiza a atividade independente da quantidade de colaboradores, uma vez que deve entregar o serviço contratado e não a mão de obra para a execução. Dessa forma qual a finalidade de haver esta cláusula no contrato?

**Esclarecimento:**

O quantitativo de números de funcionários deve atender o estipulado no Edital.

**9º Questionamento:**

A cláusula vigésima da minuta de contrato em seu item 20.3 cita sobre o reajustamento e reequilíbrio do contrato permitindo o reajustamento do contrato a cada 12 meses de acordo com o índice IGPM, porém nos itens 7.1.11 e 7.1.12 do edital são definidos valores de salário e benefícios exigidos conforme a convenção coletiva das categorias profissionais, e visto também que é certo que tais valores sofrerão alteração anualmente de acordo com a data base da coletiva seria prudente incluir neste contrato cláusula de repactuação contratual. Mediante a este fato pergunta-se: A empresa ganhadora do certame terá direito a repactuação contratual sempre que houver alteração nos acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada?

**Esclarecimento:**

A futura contratada terá direito a repactuação contratual sempre que houver alteração nas convenções coletivas no qual o Edital está vinculado.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@itaurb.com.br ou pelos telefones: (31) 3833-4012 e 3833-4014.

Itabira/MG, 02 de maio de 2023.

Israel Gonçalves  
**Pregoeiro**